



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/89



ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO IX DO ART. 20  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1985  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O inciso IX do Art. 20 da Lei Complemen-  
tar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte re-  
dação.

Artigo 20 -

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....

IX - Ter no máximo 50 (cinquenta) anos de idade,  
de, salvo ao funcionário público.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

301ª das Sessões, em 20 de Junho de 1989

*Assinatura*  
AUGUSTO TEOTÔNIO LEITE FERREIRA  
LÍDER DO PNE

Parágrafo único - O provimento em novo cargo efetivo dá lugar à renúncia do anterior e determina a vacância deste.

Artigo 19 - Compete ao Chefe do Poder Executivo prover os cargos públicos estatuais, na conformidade da Constituição Estadual e das leis em vigor, admitida a delegação, exceto nos casos dos incisos I, V, VI e VII do artigo 17.

Artigo 20 - O provimento de cargo público exige a satisfação das seguintes condições:

- I - ser brasileiro;
- II - ser maior de dezoito anos;
- III - haver cumprido as obrigações e os encargos militares previstos em lei;
- IV - ter boa conduta;
- V - estar em gozo dos direitos políticos;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;
- VII - possuir aptidão para o exercício do cargo;
- VIII - ter satisfeito as condições especiais previstas para determinados cargos;
- IX - ter em máxima frequência idade de idade, salvo se for funcionário estadual.

(PÚBLICO)

## CAPÍTULO II DA NOMINAÇÃO

### Seção I

Disposições Preliminares

ALTERAR

Artigo 21 - A nomeação será feita:

- I - em caráter vitalício, na forma de que dispuser a Constituição e legislação especial;
- II - em caráter efetivo, quando se tratar de provimento de cargo de natureza permanente;
- III - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deve ser provido.

### Seção II Do Concurso

Artigo 22 - A primeira investidura em cargo efetivo de penderá da prévia aprovação em concurso.

Artigo 23 - A realização de concurso será centralizada no órgão próprio da Secretaria da Administração, salvo exceção estabelecida em lei.

Artigo 24 - O concurso de que trata o artigo anterior será realizado para o provimento de cargos vagos nas classes, níveis e graus do plano de classificação de cargos e funções do Estado.





ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPTACIO PESSOA

João Pessoa - PB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/89

EMENTA: Altera a redação do Inciso IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

AUTOR: O DEPUTADO ADEMAR TEOÂNIO

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, vem o Projeto de Lei Complementar nº 02/89, de autoria do nobre Deputado Ademar Teotônio Leite Ferreira, que "Altera a redação do Inciso IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 39, de 26 de dezembro de 1985, e dá outras providências."

A matéria em análise vem apenas alterar no inciso IX, a expressão "funcionário estadual", que passar a "funcionário Público", de acordo com as normas constitucionais não existe mais esta diferenciação de funcionários para o provimento de cargo público.

A proposição se reveste de boa técnica legislativa e não fere nenhum dispositivo Constitucional, Jurídico e Técnico - Formal, motivos pelos quais esta Comissão opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela.

Salvo melhor juízo,

É o Parecer.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1989.

*Waldemar Bezerra*  
PRESIDENTE E RELATOR

*[Signature]*  
MEMBRO

*[Signature]*  
MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA



Projeto de LEI COMPLEMENTAR Nº 02/89

Em 20 de junho de 1989

Autor DEPUTADO ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA

### Ementa:

Altera a redação do Inciso IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1989 e dá outras providências.

Aprovado o Parecer em  
discussão única.

Est. 201-66-137

15. ~~SECRET~~ A119

provada em sessão de 22 de Julho de 1959  
em 1ª votação.

S.V. Assembleia Legislativa - T.B

### 6' result...evaluation

44 / *Scorre l'Arno*

~~Secret~~

Aprovado em sessão de 24 de -08- de 1977  
em 29 votos.

S. 3. Assemblea Legislativa - (B)

$$ds^2 = -dt^2 + dx^2 + dy^2 + dz^2$$

Years 2010-2011

19. **Societatea**29. *Secretaria*

Aprovado e Projeto Educativo

Discussão. Dispendio da 3ª

6. *Phyllanthus* *longistylus*

10 SE RETARHO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

GP/Ofício nº 458/89

João Pessoa - Pb.

Em, 05 de setembro de 1989.

Senhor Governador:

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno, o Autógrafo nº 037/89, aprovado unanimemente por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de junho próximo passado, que "Altera a Redação do Inciso IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., os protestos de consideração e apreço.

  
PÉRICLES CARNEIRO VILHENA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Exm<sup>o</sup>. Sr.  
Dr. JOÃO FERNANDES DA SILVA  
DD. GOVERNADOR DO ESTADO  
Palácio da Redenção  
N E S T A /



ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPTACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

AUTÓGRAFO Nº 037/89  
PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 02/89  
ORIGEM PODER LEGISLATIVO

EMENTA: Altera a Redação do Inciso IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 e dá outras providências.

Artigo 1º - O Inciso IX do Art. 20 da Lei Complementar nº 39 de 26 de dezembro de 1985 passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 20 -

- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - .....
- IX - Ter no máximo 50 ( cinquenta ) anos

de idade, salvo se funcionário público.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPTACIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,  
em 26 de junho de 1959.

O PRES NTE AUTOGRATO é cópia  
fiel de que foi aprovado em Plenário em  
sessão de dia 26-6-1 (1959)  
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Em 26 de junho de 1959

*[Signature]*  
Assessoria Legislativa

*[Signature]*  
JOÃO FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE

*[Signature]*  
EFRAIN DE ARAÚJO MORAIS

1º SECRETÁRIO

*[Signature]*  
AÉRCIO PEREIRA DE LIMA

2º SECRETÁRIO